



Processo SEI nº 2500000026.003647/2024-93

Parecer nº 92/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

Dispensa de Licitação nº 22/2024 (Processo nº 42/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 42/2024, objetivando a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição, atendendo às necessidades de transporte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 42/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição (placa PCO-8359), atendendo às necessidades de transporte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do item 01 do Termo de Referência (ID 53361196).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços referentes a quatro empresas do ramo, bem como o Mapa de Preços (ID 53361196).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição (ID 53482088).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, para atender às necessidades da Administração Pública, quando o valor é igual ou R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 2023):

Art. 75, I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição, *in casu*, para o carro oficial da marca Chevrolet, modelo CHEV/SPIN 1.8L AT PREMIER, Placa PCO-8359, conforme especificações técnicas detalhadas no Item 1 do Termo de Referência (ID 53361196).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 53482088.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 53361196, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade de manutenção do veículo oficial placa PCO-8359 manutenção esta preventiva e corretiva, a fim de atender o setor de transporte da defensoria pública do estado (sic) uma vez que está com uma quilometragem aproximada de 141.116 km, os veículos se faz necessário (sic) a prevenção bem como irão possuir um melhor estado de conservação elevando a segurança do respectivo condutor, passageiros, carga e até mesmo do patrimônio.

Ademais, considera-se também, para efeito de justificativa da presente contratação, o

Despacho n. 63 da Unidade de Transportes (ID 53360603), que deflagrou o presente Processo Administrativo, uma vez que este menciona a quilometragem do veículo como fator primordial para realizar a manutenção preventiva e corretiva, qual seja, a de 141.116 km de distância percorrida.

Assim, além de constar expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende contratar, restaram mencionadas todas as especificações do item contratado no documento de escopo.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Ainda a respeito dos limites para dispensa por valor, mencionados pelo doutrinador e constantes do art. 75, §1º da Lei 14.133/2021, cumpre atentar que o montante a ser contratado no presente procedimento se enquadra na exceção contida no parágrafo sétimo do mesmo dispositivo legal, razão pela qual a presente contratação não deve ser utilizada para aferição do somatório de dispensa por valor para manutenção de frota veicular, durante o presente exercício financeiro.

Convém transcrever o teor da norma ora em comento.

Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

A respeito da temática ora em análise, convém transcrever entendimento da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONSULTA. LEI N. 14.133/21. NOVA LEI DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROPRIEDADE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. SOMATÓRIO. CÔMPUTO.

1. Nas contratações realizadas sob a égide da Lei n. 14.133/21, é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º.

2. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

(Processo 1119728 – Consulta. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 21/9/2022. Publicado no DOC em 5/10/2022)

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados quatro fornecedores, bem como foi realizada a pesquisa ao banco de preços, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 53361196). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 53531866, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição, atendendo às necessidades de transporte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestar serviço de manutenção preventiva/corretiva, destinado a veículo de propriedade da Instituição, com fundamento no § 7º, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 05 de agosto de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 05/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54121100** e o código CRC **3D395244**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: